

LEI Nº 126/2006

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves para firmar Termo de Parceria com a OSCIP – ONG FUNDAÇÃO MELHORE e dá outras providências.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES) autorizado a firmar Termo de Parceria com a OSCIP - Organização Não Governamental – ONG Fundação Melhor, inscrita no CNPJ Nº 05.288.526/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrado no Ministério da Justiça sob o Nº 08071.000985/2005-64.

Parágrafo Único – O Termo de Parceria estabelecido no “caput” deste artigo visa autorizar a OSCIP - ONG FUNDAÇÃO MELHORE a propor Medida Judicial para interromper a continuidade de retenções ilegais sobre o FPM - Fundo de Participação dos Municípios e FPE -Fundo de Participação dos Estados (INSS e outros), propor também Medida Judicial para recuperação de retenções ilegais de FPM e FPE (INSS e outros), ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES) autorizado a pagar o percentual de 20%(vinte por cento) do valor da causa ganha a OSCIP- ONG FUNDAÇÃO MELHORE.

Parágrafo Único – Do Termo de Parceria previsto no “caput” do art. 1º da presente Lei, a OSCIP - ONG FUNDAÇÃO MELHORE não terá direito a receber pagamento, ressarcimento de despesas e honorário advocatício de advogado da referida OSCIP, autorizados no “caput” deste art., quando o Município de Alfredo Chaves não ganhar a causa judicial proposta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 04 de Julho de 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL